





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2019.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA A FC PLANETA PAPEL COMÉRCIO LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, sob. RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa A FC PLANETA PAPEL COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.956.046/0001-60, com sede na Rua: Manoel Garangau nº 391 A, Bairro: Centro na cidade de Itabaiana-SE, neste ato representada por REPRESETANTE LEGAL o Sr; FERNANDO SOARES DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.422.558 SSP/SE, CPF nº 777.320.735-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº. 015/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada visando à Aquisição de fardamentos, equipamentos e acessórios para Banda Marcial e Fanfarras das Escolas da Rede Municipal que desfilarão no desfile cívico, deste município de Porto da Folha/SE, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 015/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO N°. 015/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$: 37.405,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinco reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BAQUETA P/REPIQUE	PAR	40	PHX	11.50	460,00
02	BAQUETA P/SURDÃO	PAR	16	PHX	27,00	432,00







****	VALOR TOTAL>>>>>>>	****	*****	*****	******	37.405,00
46	PÇA C/ 2MTS DE PLUMA (MARABU) CORES VARIADAS	PÇA	30	MARABU	10,00	300,00
42	20 MTS DE TECIDOS DE CEDA PRETA	MT	20	DELFIM	8,90	178,00
40	PÇA C/ 50 MTS DE TECIDO VELUDO LISO AZUL C/1,40MTS LARG	PÇA	02	DELFIM	1.090,00	2.180,00
38	TULE ARMAÇÃO C/ 50 MTS BRANCO/PRETO	PÇA	01	DEIFIM	490,00	490,00
36	PÇA C/ 50 MTS DE BICO DOURADO	PÇA	25	BELSEDE	88,00	2.200,00
33	PÇA C/ 50 MTS DE NAPA P/SOFA C/1,40MTS LARG	PÇA	01	TEXSANA	850,00	850,00
30	CAPS (CHAPÉU TIPO BONÉ) AZUL/BRANCO/AMARELO	UND	250	BC CONF.	36,50	9.125,00
29	PRATOS PARA BANDAS MARCIAIS HX BAND, EM BRONZE B8 E L BAND, EM LATÃO 13'	PAR	10	MARCATO	586,00	5.860,00
28	REPENIQUE DE ANEL ARO 10 EM AÇO INOX MARCATTO	UND	04	MARCATO	416,00	1.664,00
25	PELE ARO 20 TRANSPARENTE	UND	30	PHX	41,00	1.230,00
24	PELE ARO 18 TRANSPARENTE	UND	40	PHX	38,20	1.528,00
23	PELE ARO 14 TRANSPARENTE	UND	50	PHX	30,00	1.500,00
20	PELE ARO 13 GROSSA	UND	20	PHX	24,50	490,00
18	PELE ARO 22	UND	80	PHX	52,50	4.200,00
13	PELE ARO12	UND	50	PHX	20,00	1.000,00
12	PELE ARO10	UND	60	PHX	20,30	1.218,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das: Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria









Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Secretaria de Educação;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;







III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO: 07007 Secretaria de Educação

Ação: 2018 Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00.

Fonte: 10010000, 11110000.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N°. 015/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratançom a Administração;







IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora CLEIA CAMPOS DA SILVA - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha (SE), 12 de Agosto de 2019.







MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FC PLANETA PAPEL COMÉRCIO LTDA

A FC PLANETA PAPEL COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/MF sob o nº. 29.956.046/0001-60

FERNANDO SOARES DE SOUZA RIBEIRO

REPRESETANTE LEGAL

R.G nº 1.422.558 SSP/SE

CPF nº 777.320.735-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rolan Olivian Resends CPF: 036 539 315-46

NOME: JON JONNE DON- FILLD CPF: 712.711.513-91

29.956.046/0001-60
FC FLANETA FAPEL COMÉRCIO LTDA
Rua Manoei Garangau, n° 331-A
Centre - CEP 49500-079
Itabaiana - Sergiae